

DECRETO Nº 2.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 3.677 de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre o apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiro no Município de Arapiraca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Art.1º Este decreto regulamenta a Lei nº 3.677, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre o apoio ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiro no Município de Arapiraca.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange autorização de concessão de apoio financeiro, sob forma de subsídio às empresas autorizadas a operar no Sistema Público Coletivo Urbano de Passageiros por ônibus, neste Município.

Parágrafo único. A concessão de apoio autorizado no caput deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587/2012, e as alterações posteriores, tendo por foco a eficiência e a eficácia do transporte coletivo, por ônibus, de Arapiraca.

Seção I
Do Credenciamento e Habilitação

Art. 3º O credenciamento das empresas ao recebimento do subsídio, a que se refere o presente Decreto, dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.677/2024.

Art. 4º O processo de credenciamento abrangerá as seguintes etapas:

I – O interessado deverá apresentar, junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), ofício direcionado ao Superintendente, requerendo a concessão do Subsídio, anexando a ele um relatório contendo as rotas realizadas no período de 2019 a 2024, conforme Termo de Exploração ou documento similar, e, ainda, anexar as certidões previstas no art. 4º da Lei nº 3.677/2024;

II – assinar o Termo de Responsabilidade assumindo os encargos previstos no art. 5º da Lei nº 3.677/2024;

III – assinar o Termo de Reconhecimento de Dívida junto ao Fundo Municipal de Transporte Urbano (FTU), e apresentar documentos que comprovem a regularização dos débitos existentes junto a autarquia;

IV – assinar Termo de Autorização de Dedução de Parcelas, relativas às dívidas oriundas de parcelamento de débitos municipais, possibilitando, assim, a dedução, no ato de liberação das parcelas referente ao subsídio.

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitida, na liberação da primeira parcela do





subsídio, a dispensa da apresentação das certidões previstas no art. 4º, da Lei nº 3.677/2024, sendo as mesmas indispensáveis a partir da 2ª parcela.

Art. 5º A comprovação das obrigações assumidas pelos beneficiários, por força do art. 5º, da Lei nº 3.677/2024, deverão ser comprovadas através de:

I – disponibilização, a SMTT, do acesso ao sistema de rastreamento de veículos implantados pela empresa, por unidade de veículo e rotas contidas no Termo de Exploração, apresentados no ato do credenciamento, que forneça dados abertos sobre os horários dos transportes públicos e informações geográficas relacionadas na extensão Especificação Geral de Feeds de Transporte Público - GTFS;

II – apresentar um plano de ampliação de rotas, conforme previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 3.677/2024, para análise e aprovação da SMTT, considerando o Termo de Exploração e o Plano de Integração e Conexão de Rotas, apresentados no ato do credenciamento;

III – disponibilizar o acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 3.677/2024, e os relatórios físicos e digitais, disponibilizados no sistema, conforme percentuais pactuados no credenciamento;

IV – disponibilizar relatório mensal, contendo as informações relativas ao transporte gratuito, além dos documentos relativos ao credenciamento de todos os usuários contemplados pela gratuidade, conforme artigo 5º, IV, da Lei nº 3.677/2024.

§ 1º As informações serão disponibilizadas no formato a ser informado ou disponibilizado pela SMTT.

§ 2º Para fins de cumprimento do previsto neste artigo, ficam definidos os seguintes prazos:

I - em relação ao previsto no inciso I, caput, deste artigo, o prazo será até 30 dias após a liberação da primeira parcela;

II - em relação ao previsto no inciso II, caput, deste artigo, o prazo será de até 90 dias após a liberação da parcela quanto aos 20% previstos na Lei nº 3.677/2024, objeto de regulamentação;

III - em relação ao previsto no inciso III, caput, deste artigo, o prazo será de até 90 dias quanto aos 50% previstos na Lei nº 3.677/2024 após a liberação da primeira parcela e de até 180 dias quanto aos 50% restantes, também após a liberação da primeira parcela.

IV - em relação ao previsto no inciso IV, caput, deste artigo, o prazo será mensal, até 30 dias após a liberação da primeira parcela e os demais relatórios sempre após 30 dias a contar da respectiva parcela.

§ 3º Comissão Técnica, constituída pela SMTT, avaliará se os produtos e serviços de que tratam os incisos deste artigo estão compatíveis com as condições estabelecidas.

§ 4º A Comissão emitirá Parecer Técnico favorável ou não a aceitação dos produtos e serviços, a medida que forem entregues.

§ 5º Na hipótese de ser verificada irregularidade quanto a entrega dos produtos e serviços, a beneficiária estará sujeita a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos e consequente devolução das parcelas liberadas.

§ 6º Homologado o Parecer Técnico pelo Superintendente, Termo de Aceite será lavrado pela Superintendência da SMTT.



Seção II
Da Comprovação das Obrigações Assumidas pelas Beneficiárias

Art. 6º O pagamento do subsídio ocorrerá em até 08(oito) dias úteis, após liquidação do processo administrativo, salvo na ocorrência de impedimentos, conforme Parecer Técnico da Comissão de que trata o § 3º do art.5º.

Seção III
Da Comissão de Avaliação Técnica de Resultados

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de que trata o art. 5º deste Decreto, responsável pela análise de resultados e adimplemento, pelas beneficiárias, das obrigações assumidas em decorrência do disposto no art. 5º, em virtude da Lei nº 3.677/2024, composta por:

- I – Assessoria técnica do setor de transporte;
- II – Setor de planejamento, orçamento e financeiro;
- III – Assessoria Jurídica.

Seção IV
Da Prestação de Contas

Art.8º As empresas beneficiárias deverão apresentar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, a prestação de contas do valor recebido, em até 60(sessenta) dias, após a liberação da última parcela.

§ 1º Constará da prestação de contas:

- I - relação dos pagamentos efetuados e respectivas notas fiscais;
- II - relatório final sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A prestação de contas será analisada por equipe designada pela SMTT, que sobre a mesma dará parecer sobre a regularidade ou não das contas prestadas.

§ 3º O Parecer pela regularidade isenta a beneficiária de qualquer responsabilidade.

§ 4º Na hipótese de irregularidade verificada nas contas apresentadas, a beneficiária estará sujeita a devolução do valor não acolhido, devidamente corrigido.

Seção V
Da Entrega dos Produtos

Art.9º Os produtos e serviços a serem entregues a SMTT, nos prazos previstos no § 3º e incisos do art. 5º deste Decreto, serão remetidos a Comissão Técnica, a qual terá o prazo de até 15 dias consecutivos para opinar sobre a regularidade ou não.

§ 1º A Comissão, após a emissão do Parecer Técnico, enviará a Superintendência da





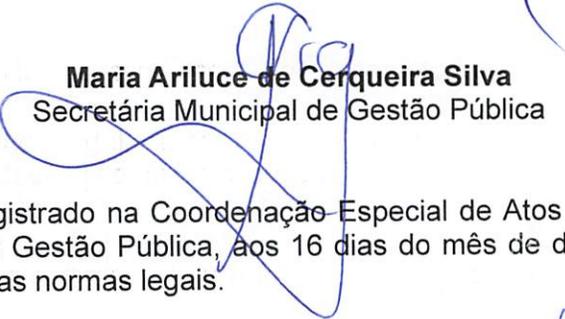
SMTT para adoção das providências indicadas neste Decreto.

§ 2º Sendo considerada regular a entrega dos produtos, a nova parcela será liberada, caso contrário, será solicitada a devolução da parcela cuja entrega foi considerada irregular.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 16 de dezembro de 2024


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.